

# STF envia ação penal contra Eduardo Azeredo para Justiça Eleitoral

29/06/2021

A Justiça Eleitoral é competente para julgar crimes eleitorais conexos aos comuns. Com esse entendimento, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, por três votos a um, aceitou nesta terça-feira (29/6) recurso em Habeas Corpus do ex-governador de Minas Gerais Eduardo Azeredo (PSDB) e declarou a incompetência da Justiça mineira para avaliar o processo do "mensalão tucano". Os ministros determinaram a remessa da ação penal para a Justiça Eleitoral de Minas Gerais, que decidirá se convalida os atos decisórios praticados pela Justiça estadual.

Reprodução



Justiça Eleitoral decidirá se valida decisões contra Eduardo Azeredo

Azeredo foi condenado por peculato e lavagem de dinheiro por ter desviado dinheiro público de empresas estatais para promover sua campanha à reeleição em 1998. A pena de 20 anos, imposta pela Justiça mineira, foi **reduzida** para 15 anos e sete meses pelo Superior Tribunal de Justiça.

A defesa do ex-governador impetrou Habeas Corpus, sustentando que os fatos que lhe foram imputados atrairiam a competência da Justiça Eleitoral. Afinal, se verdadeiros, se amoldariam ao delito do artigo 350 do Código Eleitoral, que incrimina o chamado caixa dois para financiamento de campanhas eleitorais.

Em 2019, o STJ negou o HC, afirmando que, para verificar se os fatos configurariam caixa dois, seria preciso analisar as provas, algo que não pode ser feito nessa ação constitucional. A defesa do político recorreu.

O relator do caso no STF, ministro Gilmar Mendes, apontou que a jurisprudência da Corte entende que a Justiça Eleitoral tem competência para tratar de processos que envolvam crimes eleitorais conexos aos comuns.

Gilmar lembrou que a 2ª Turma já decidiu que, nos casos de doações eleitorais por meio de caixa dois (ou seja, de fatos que constituem, em tese, o crime de falsidade ideológica eleitoral do artigo 350 do Código Eleitoral), a competência é da Justiça Eleitoral, mesmo diante da existência de crimes conexos de competência da Justiça comum (Petição no Agravo Regimental 6.820).

O relator destacou que, em 2009, quando a denúncia contra Azeredo foi recebida, a acusação de caixa dois foi arquivada, por prescrição. Contudo, o Tribunal Superior Eleitoral avalia que "mesmo operada a prescrição quanto ao crime eleitoral, subsiste a competência da Justiça Eleitoral" (HCs 280.568, 566, HC 325 e Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral 294.357).

Os ministros Nunes Marques e Ricardo Lewandowski seguiram o relator.



O ministro Luiz Edson Fachin divergiu e votou para negar o HC. Em sua opinião, não se pode analisar tal questão via HC, pois é necessário o reexame de fatos e provas.

A ministra Cármen Lúcia declarou-se suspeita e não participou do julgamento.

**Clique [aqui](#) para ler o voto de Gilmar Mendes**  
**RHC 177.243**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-jun-29/stf-envia-acao-penal-eduardo-azeredo-justica-eleitoral/>